



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N° 1.050/2002

"Acrescenta inciso ao art. 27 da Lei 981/99 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória-MG e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, inciso IV e XXXIII c/c Artigo 50 inciso III todos da L.O.M., e artigo 37, inciso X da CF/88, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao artigo 27 da Lei 981/99, os seguintes incisos:

"Art. 27 - ...

IV - 3%(três por cento) pela participação em cursos de capacitação com carga horária mínima de 100(cem) horas, com expedição de certificado reconhecido por órgão competente;

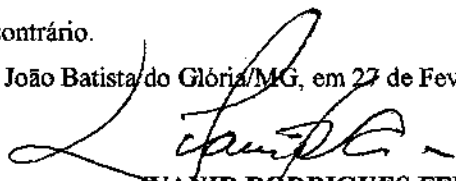
V- 10%(dez por cento) pela titulação de pós-graduação em **área de educação**, com expedição de certificado reconhecido por órgão competente, restrita a apenas 1(uma) incidência.

Artigo 2º - A gratificação ora instituída não se incorpora ao vencimento, para todos os efeitos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 27 de Fevereiro de 2.002.


IVANIR RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal